



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI N° 2.179, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Fixa o Índice de Revisão Salarial dos Servidores Públicos do Poder legislativo do Município de Timbé do Sul e dá outras Providências.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente lei:*

**Art. 1º** - Fica estabelecido revisão salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Timbé do Sul, no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), compreendendo o período de março 2023 a fevereiro de 2024, conforme IPCA acumulado a ser aplicado sobre seus respectivos vencimentos.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Timbé do Sul - SC, 18 de março de 2024.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei nesta secretaria na data supra.

Josélia Scot Pezente  
Secretária de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---